



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 36/CONPRESP/2018**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **667ª Reunião Ordinária**, realizada em **19 de março de 2018**;

**CONSIDERANDO** os estudos para o Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano de São Paulo – IGEPAC-SP, realizados pelo Departamento do Patrimônio Histórico e publicados no Caderno do IGEPAC-Liberdade (1987) e a sua atualização, conforme contido no processo administrativo nº1995-0.021.764-3, que resultou na legislação vigente de Abertura de Tombamento do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano da Liberdade (IGEPAC-Liberdade), através da Resolução 20/CONPRESP/2016;

**CONSIDERANDO** que o objetivo de um IGEPAC fundamenta-se na questão central da memória e identidade urbanas e que dentre os objetivos específicos do IGEPAC ressalta-se a participação nas políticas e planos de desenvolvimento urbano, no que diz respeito à indicação de áreas a serem preservadas e outras sujeitas à renovação urbana;

**CONSIDERANDO** que as áreas identificadas no IGEPAC-Liberdade a serem preservadas incluem uma dimensão sócio-cultural, da história, do cotidiano e da paisagem local, para além dos aspectos da arquitetura em si;

**CONSIDERANDO** os caminhos históricos da cidade de São Paulo, seu traçado e geografia, como testemunhos do processo de urbanização da cidade e da sua paisagem cultural;

**CONSIDERANDO** esses caminhos como lugares a serem requalificados por concentrar importantes elementos físicos e culturais da identidade paulistana;

**CONSIDERANDO** o eixo tradicionalmente usado, durante a urbanização de São Paulo como “caminho do carro para Santo Amaro” que se inicia no centro a partir da Praça João Mendes e segue pela Av. da Liberdade e depois Rua Vergueiro;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**CONSIDERANDO** que esse caminho, nomeado pelo IGEPAC-Liberdade como “Eixo Liberdade Vergueiro”, passou por grandes transformações, ocasionadas pela expansão e desenvolvimento urbano, representados pela instalação de trilhos de bondes, depois pela linha norte-sul do metrô, e por um processo de verticalização ainda em andamento, estruturado a partir dessa via ou eixo;

**CONSIDERANDO** que a salvaguarda dos conjuntos e exemplares arquitetônicos representativos do processo de formação desse eixo viário ou caminho, no bairro da Liberdade, desempenhará papel fundamental como elemento de permanência e de estruturação da memória daquela área urbana em processo de acelerada transformação;

**CONSIDERANDO** os diversos bens já tombados contidos no perímetro de estudo do IGEPAC – Liberdade e os conjuntos em situação de abertura de processo de tombamento protegidos pela Resolução 22/CONPRESP/2015 e pela Resolução 20/CONPRESP/2016;

**CONSIDERANDO** que no Processo Administrativo nº 2007-0.178.658-9, de proteção do Caminho Histórico Glória-Lavapés, no âmbito do IGEPAC – Liberdade, está contemplada proteção de área de interesse arqueológico, bem como a regulamentação da área envoltória da Capela dos Aflitos, que abrange parte do Eixo Liberdade Vergueiro;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 1995-0.021.764-3;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR O CONJUNTO DE BENS DO EIXO LIBERDADE-VERGUEIRO** conformado pelo traçado dos logradouros Avenida da Liberdade (CADLOG 11.818-4) e Rua Vergueiro (CADLOG 19.583-9) no seu trecho até o limite do perímetro do IGEPAC.

**Artigo 2º - Ficam tombados os bens imóveis contidos na TABELA I a seguir, com suas diretrizes específicas, sendo que qualquer intervenção nestes estão sujeitas à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES P - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**TABELA I - BENS TOMBADOS**

Nº	SETOR	QUADRA	LOTES	ENDEREÇO	CERTIDÃO (1º CRI)	RES. DE APT	DIRETRIZES
1	005	039	0019-2	Praça da Liberdade- Japão, 83	M. 43.255	20/CONPRES/16	Preservação das características arquitetônicas externas.
2	005	079	0015-4	Praça da Liberdade- Japão, 238 (Igreja Santa Cruz das Almas dos Enforcados – “Igreja das Almas”)	M. 108.687	20/CONPRES/16	Preservação das características arquitetônicas externas e elementos internos representativos da história e da arquitetura do bem.
3	005	061	0020-0 a 0032-4, 0037-5 a 0094-4, 0102-9 a 0104-5; 0139-8, 0140-1	Largo da Pólvora, 96 (Condomínio Edifício Jahu)	x	22/CONPRES/15	Preservação das características arquitetônicas externas.
4	005	067	0017-8	Rua Barão de Iguape, 113	M. 15.118	22/CONPRES/15	Tratando-se de antigo galpão fabril que foi convertido em espaço teatral, qualquer intervenção deve considerar e resguardar os princípios e o partido do projeto de arquitetura, bem como a espacialidade de seu interior.
5	005	087	0017-5	Avenida da Liberdade, 688, 692, 698 e 702	M. 45.272	22/CONPRES/15	Preservação das características arquitetônicas externas e elementos internos representativos da história e da arquitetura do bem.
6	033	013	0124-1	Rua Santana do Paraíso, 38	M. 51.333	22/CONPRES/15	Preservação das características arquitetônicas externas
			0125-8	Rua Santana do Paraíso, 42	T. 79.199 de 06/08/1973		
			0126	Rua Santana do Paraíso, 46	T. 79.200 de 06/08/1973		
			0127-4	Rua Santana do Paraíso, 52	M. 123.707		
7	033	014	0010-8	Rua Castro Alves, 9 e 11	M. 48.236	20/CONPRES/16	Preservação das características arquitetônicas externas.
			0011	Rua Castro Alves, 15 e 17	M. 48.238		
			0012	Rua Castro Alves, 19 e 21	M. 48.237		
			0013-2	Rua Castro Alves, 25 e 27	M. 48.239		
8	038	005	0038-8 e 0022-1	Praça Santo Agostinho, 37 e 79 c/ Rua Apeninos, 178	M. 35.776	22/CONPRES/15	Preservação das características arquitetônicas externas da igreja e do corpo mais antigo do colégio.
9	038	116	0001-1	Rua Vergueiro, 1000 (Centro Cultural da Cidade de São Paulo)	M. 65.358	20/CONPRES/16	Qualquer intervenção no bem deve considerar e resguardar os princípios e o partido do projeto de arquitetura, bem como os espaços e materiais construtivos significativos para sua caracterização.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 3º** - Qualquer intervenção nos logradouros, canteiros e calçadas, da Av. da Liberdade (CADLOG 11.818-4), Rua Vergueiro (CADLOG 19.583-9) e Praça da Liberdade-Japão (CADLOG 11.820-6), tais como a instalação ou alteração do mobiliário urbano, pavimentação, vegetação e sinalização, deverá ser submetida à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP para avaliação da interação com os bens tombados e apreciação de projeto urbano compatível com a área do IGEPAC – Liberdade.

**Artigo 4º** - Para garantir e resguardar a leitura do conjunto urbano tombado fica definido como **ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO** os imóveis listados na **TABELA II** a seguir:

TABELA II - ÁREA ENVOLTÓRIA					
Nº	SETOR	QUADRA	LOTES	ENDEREÇO	CERTIDÃO
1	005	079	0016-2	Avenida da Liberdade, 333, 339, 349, 345 e 355 c/ Praça da Liberdade-Japão	x
2	005	079	0014-6	Praça da Liberdade-Japão, 244 e 248	M. 126.685 (1º CRI)
3	005	079	0013-8	Praça da Liberdade-Japão, 250, 252 e 254	
4	CADLOG 00.319-0			Praça Santo Agostinho (Escadaria, logradouro e canteiro central)	x

**Parágrafo Único:** As intervenções na área envoltória definida estão sujeitas à prévia análise e aprovação do DPH/CONPRESP, com base na apreciação, caso a caso, de elementos que possam vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, altura, textura, cor e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.

**Artigo 5º** - Ficam **EXCLUÍDOS** do tombamento definitivo os imóveis listados na **TABELA III** a seguir, anteriormente inseridos da Resolução 22/CONPRESP/2015.

TABELA III - IMÓVEIS EXCLUÍDOS DO TOMBAMENTO DEFINITIVO			
SETOR	QUADRA	LOTES	ENDEREÇO
005	067	0030-5	Rua Thomaz Gonzaga, 110 a 120 c/ Rua Galvão Bueno
005	067	0046-1 a 0058-5	Rua Barão de Iguape, 63 a 77
005	068	0006-7 e 0369-4	Avenida da Liberdade, 659
005	068	0076-8	Rua Fagundes, 247
005	068	0077-6 a 0110-1	Rua Barão de Iguape, 174 c/ Rua Galvão Bueno, 318 a 332
033	013	0015-4, 0016-2, 0019-7 a 0021-9	Rua Vergueiro, 176 c/ Travessa Carneiro, 2 a 6
033	013	0034-0 a 0038-3	Travessa Carneiro, 7 a 21



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

DOC 25/09/2019 – páginas 10/11